



## VOTO

**PROCESSO: 00065.505834/2016-28**

**INTERESSADO: MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA**

### EMENTA

Nova  
Autorização  
para operar  
-  
Aprovação.  
Art. 180 do  
CBAer.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.
2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.
3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.
4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

### ASPECTOS JURÍDICOS

1. A regularidade jurídica da **MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA** é atestada por meio de cópia da Oitava Alteração do Contrato Social e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ conforme Requerimento nº 0498342 .

### ASPECTOS OPERACIONAIS

1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do Parecer Técnico do Doc. 0304018, favorável ao pleito da empresa.
2. Neste parecer informa que a empresa possui a aeronave PT-EFX - EMB 820C, com Certificado de Aeronavegabilidade válido, até 11/08/2022 e Inspeção Anual de

## ASPECTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

### Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	28/02/2017	Doc. 0443633
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	17/02/2017	Doc. 0498342
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	Doc. 0443639

## 2. RAZÕES DO VOTO

8. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na Atividade Aerolevantamento, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.
9. A GTOS, por meio do Parecer nº 0443670 recomenda a outorga de autorização para operação à **MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA** para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na Atividade Aerolevantamento.
10. Assim, considerando as informações da área técnica, **Voto pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operar serviço aéreo especializado na atividade aerolevantamento à sociedade empresarial MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA.**
11. Determino também que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

Brasília, 10 de março de 2017.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 10/04/2017, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0499762** e o código CRC **7E892EF8**.

SEI nº 0499762